



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, exigido pela Lei nº 14.133/2021, é a primeira etapa do planejamento das contratações públicas. Seu objetivo é detalhar a demanda, analisar alternativas e identificar no mercado a solução mais adequada, garantindo eficiência, transparência e alinhamento ao interesse público.

Portanto, o presente documento caracteriza essa primeira etapa de planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. Descrição da necessidade

A realização da palestra sobre “Compras Públicas Inovadoras” justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos e entidades públicas jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da disseminação de referências estratégicas, metodologias e instrumentos jurídicos voltados ao uso do poder de compra do Estado como vetor de inovação e transformação organizacional.

A atividade busca qualificar os servidores públicos que atuam nas áreas de planejamento, licitação e gestão contratual, promovendo a compreensão das possibilidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e de outras normativas que favorecem a adoção de soluções inovadoras nas contratações públicas. Trata-se de uma oportunidade de atualização técnica e reflexão crítica sobre a aplicação prática dos novos instrumentos jurídicos, a gestão de riscos, a propriedade intelectual e os modelos de transferência de tecnologia.

A palestra integra a programação de encerramento da Jornada de Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e tem por finalidade estimular a incorporação de práticas inovadoras, juridicamente seguras e orientadas a resultados, contribuindo para o aprimoramento da governança pública e para o uso estratégico do poder de compra como instrumento de desenvolvimento institucional e social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3. Área requisitante

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR.

4. Descrição dos Requisitos

A execução da palestra sobre “Compras Públicas Inovadoras” deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, pedagógicos e administrativos, de modo a garantir a qualidade, a coerência temática e o alcance dos objetivos institucionais definidos pelo Tribunal de Contas do Paraná:

4.1 Requisitos técnicos

- O conteúdo deverá abordar de forma abrangente e integrada os fundamentos, desafios e oportunidades relacionados às compras públicas inovadoras, enfatizando o papel estratégico do poder de compra do Estado como instrumento de inovação e fortalecimento institucional;
- A exposição deverá contemplar os principais aspectos jurídicos, estratégicos e operacionais que envolvem as contratações voltadas à inovação, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e experiências relevantes em nível nacional e internacional;
- Deverão ser apresentados conceitos, metodologias e exemplos práticos que favoreçam a compreensão e a aplicação dos conteúdos pelos participantes, estimulando uma visão moderna e orientada a resultados na gestão das compras públicas;
- O conteúdo deverá ser coerente com os objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando linguagem técnica acessível e foco na realidade dos órgãos e entidades jurisdicionados;
- A palestra deverá contribuir para a atualização e o aprimoramento das práticas de planejamento, contratação e governança, incentivando a adoção de soluções inovadoras e juridicamente seguras no setor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.2 Requisitos do(a) palestrante

- O(a) profissional deverá possuir notório saber ou experiência comprovada nas áreas de contratações públicas, inovação, políticas de ciência e tecnologia ou governança pública, preferencialmente com atuação acadêmica, técnica ou institucional reconhecida;
- É desejável que o(a) palestrante possua publicações, projetos, pesquisas ou participação em fóruns e eventos nacionais ou internacionais relacionados à temática das compras públicas inovadoras e ao uso do poder de compra estatal como instrumento de inovação;
- O(a) palestrante deverá apresentar currículo atualizado e comprovação de experiência compatível com o tema proposto.

4.3 Requisitos pedagógicos e de formato

- Carga horária estimada: 1h30;
- Formato: presencial, conforme programação da Jornada de Contratações;
- A exposição deverá ser didática, objetiva e alinhada ao contexto institucional do Tribunal de Contas, priorizando a aplicabilidade prática dos conceitos tratados;

4.4 Requisitos administrativos

- A palestra integrará a programação oficial da Jornada de Contratações do Tribunal de Contas, como atividade de encerramento do evento;
- O serviço será contratado por dispensa de licitação ou inexigibilidade, conforme a natureza de serviço técnico especializado de caráter singular, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- A execução deverá ocorrer na data e local definidos pela organização do evento, mediante prévia confirmação e alinhamento de conteúdo;
- O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal ou recibo, observadas as normas internas e a legislação vigente aplicável às contratações públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Execução interna – inviável, por ausência de profissionais com experiência prática no tema *Compras Públicas Inovadoras*.
2. Parcerias institucionais – possível com escolas de governo ou órgãos federais, porém limitada à disponibilidade e cronograma dessas instituições.
3. Contratação de especialista externo – solução mais adequada, pois garante a realização da palestra na data prevista e assegura abordagem técnica e aplicada ao tema.

Diante do cronograma da Jornada e da natureza técnica da capacitação, a contratação de profissional ou empresa especializada é a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na realização de palestra de encerramento da Jornada de Contratações, com carga horária estimada de 1h30, ministrada por profissional com notório saber e experiência comprovada na área de gestão pública, sustentabilidade e contratações sustentáveis.

A ação formativa tem por objetivo aprimorar o conhecimento e a prática dos servidores públicos que atuam direta ou indiretamente nas áreas de planejamento, licitação, gestão e fiscalização de contratos, promovendo o fortalecimento da capacidade institucional e a adoção de práticas inovadoras nas contratações públicas. Busca-se incentivar o uso do poder de compra do Estado como instrumento de inovação e transformação organizacional, alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e geração de valor público. A iniciativa visa, ainda, estimular uma cultura de inovação na gestão pública, integrando as práticas institucionais às diretrizes nacionais e internacionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização administrativa e à governança orientada a resultados.

A capacitação deverá contemplar os seguintes elementos:

- Palestra presencial, com carga horária estimada de 1h30 (uma hora e trinta minutos);
- Turma exclusiva, com conteúdo personalizado, destinada a aproximadamente 500 jurisdicionados;
- Conteúdo programático alinhado às necessidades dos participantes e à legislação vigente sobre compras públicas inovadoras;
- Metodologia expositiva e dialogada;
- Execução direta pelo profissional contratado, vedada a subcontratação, garantindo a qualidade técnica e a autoria do conteúdo;
- Certificação de participação ao final do curso, mediante registro de presença e cumprimento da carga horária;

7. Estimativa das quantidades a serem adquiridas e do valor da contratação

A estimativa de quantidades e de valores para a contratação da capacitação em construção, em atendimento à necessidade da Escola de Gestão Pública (EGP), foi elaborada com base nas informações apresentadas na seção de descrição da necessidade e em levantamento de contratações similares realizadas recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A quantidade estimada de participantes é de cerca de 500 (quinhentos) jurisdicionados, conforme identificado anteriormente. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de capacitação presencial, a ser executada em formato de palestra com carga horária aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Nesta fase preliminar, a estimativa de valor não se confunde com pesquisa de preços formal, tampouco representa justificativa definitiva dos valores. Trata-se de uma referência indicativa, utilizada apenas para subsidiar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

planejamento e o dimensionamento orçamentário da contratação, ainda em fase de estudo, permitindo ao gestor público avaliar a ordem de grandeza dos custos envolvidos.

Para essa finalidade, foram consultadas contratações semelhantes realizadas por este Tribunal de Contas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Proc.	Contrato	Contratada	Carga Horária	Inscrições	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
238647/25	Nº 06/2025	ALMEIDA & ALMEIDA CUROS JURÍDICOS LTDA	03h00	470 servidores	11.000,00	3.666,67
193120/25	Nº 04/2025	WALKIRIA WIZIACK ZAUTI DE PAULI	01H30	1 (140 servidores)	4.000,00	2.666,67
563068/25	Nº 31/2025	GPECIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	01h00	1 (140 servidores)	3.500,00	3.500,00

Ressalta-se que, em razão da especificidade da capacitação e da necessidade de personalização do conteúdo, a busca por valores plenamente comparáveis é naturalmente limitada. Os preços podem variar conforme o nome da instituição ou do profissional, a complexidade do tema, a abrangência do público-alvo e o nível de customização exigido.

O valor da contratação poderá variar conforme a composição da proposta apresentada pelo(a) palestrante, que poderá incluir custos relacionados a transporte, hospedagem e outros serviços acessórios necessários à execução da atividade, observando-se sempre os princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

Dessa forma, o menor preço isolado ou a média aritmética dos valores observados não devem ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade em futuras contratações, servindo apenas como indicativo de mercado nesta fase de planejamento.

Importa registrar que as contratações citadas foram realizadas mediante inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que a formação dos preços observou o disposto no art. 23, §4º, da mesma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

norma, que prevê a utilização de valores anteriormente praticados pela contratada como referência.

Assim, o valor estimado para a contratação em estudo dependerá da modalidade de contratação a ser adotada e das características específicas do profissional ou instituição a ser selecionada. Considerando os dados coletados, estima-se que o valor final da contratação possa variar entre R\$ 2.666,67 e R\$ 7.000,00, a depender do perfil, da experiência do prestador do serviço e dos custos de deslocamento.

8. Justificativa para o não parcelamento da solução

Considerando que o objeto da contratação é único, indivisível, não se vislumbra possibilidade de parcelamento.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Tendo em vista a solução proposta, qual seja, a contratação de empresa ou profissional especializado e a realização do treinamento nas dependências desse Tribunal, não se vislumbra a necessidade de outras contratações para a execução do objeto.

Eventuais atividades instrumentais acessórias poderão ser providas pelo próprio Tribunal e seu corpo técnico ou por contratações já existentes.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em conformidade com o planejamento institucional do Tribunal, que contempla o fortalecimento das ações de capacitação e desenvolvimento contínuo de seus servidores e jurisdicionados, promovendo a qualificação técnica e o aprimoramento da gestão pública.

11. Benefícios a serem alcançados com a Contratação

A contratação proposta visa proporcionar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contribuindo para o aprimoramento da gestão das contratações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

públicas, o fortalecimento da governança institucional e a consolidação de uma cultura administrativa voltada à inovação, à eficiência e à geração de valor público.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Capacitação técnica dos jurisdicionados, ampliando o domínio conceitual e prático sobre o uso do poder de compra do Estado como instrumento de inovação e transformação organizacional;
- Atualização de conhecimentos frente às inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, com ênfase nos instrumentos jurídicos e metodológicos que favorecem contratações mais eficientes, criativas e orientadas a resultados;
- Fortalecimento da governança e da capacidade institucional das unidades de contratação e controle, por meio da disseminação de boas práticas e da integração entre planejamento, execução e avaliação de resultados;
- Estímulo à cultura da inovação no setor público, incentivando novas abordagens para o enfrentamento de desafios administrativos e a melhoria da prestação de serviços à sociedade;
- Disseminação de referências estratégicas e experiências exitosas, nacionais e internacionais, em compras públicas inovadoras, possibilitando maior alinhamento às tendências contemporâneas de gestão pública e ao ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;
- Aprimoramento da atuação fiscalizatória e orientadora do Tribunal de Contas, ao promover o entendimento técnico e prático sobre os mecanismos que ampliam o valor público das contratações;
- Integração entre órgãos públicos, academia e setor produtivo, fortalecendo o diálogo e a colaboração institucional em torno de soluções inovadoras para as demandas do Estado;
- Atendimento à missão institucional da Escola de Gestão Pública (EGP), conforme o disposto no art. 175-D do Regimento Interno do TCE-PR, de promover a capacitação continuada e a disseminação de conhecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

voltado ao fortalecimento da administração pública e à modernização das contratações.

Assim, a realização da palestra representa um investimento estratégico em formação e governança pública inovadora, resultando em ganhos qualitativos para a administração estadual e municipal, maior maturidade institucional nas contratações e fortalecimento do papel orientador e educativo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. Providências a serem adotadas

Considerando a expertise da Escola de Gestão Pública (EGP) na organização e execução de ações de capacitação, bem como a existência de equipe e estrutura institucional adequadas para o planejamento e a condução de eventos de grande porte, a execução da palestra de encerramento da Jornada de Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná demandará apenas providências complementares específicas à realização presencial do evento.

O encerramento da Jornada ocorrerá no Teatro Guairinha, espaço que exige apoio logístico adicional para garantir a adequada estrutura técnica e operacional do evento. Assim, será necessário providenciar a locação de equipamentos de áudio e vídeo, mobiliário e demais itens de apoio que se façam necessários à realização da palestra, assegurando a qualidade da transmissão, sonorização e ambientação do espaço.

Esses serviços complementares serão objeto de futuras contratações específicas, conduzidas em conformidade com os trâmites legais e administrativos aplicáveis, de modo a garantir a economicidade, a eficiência e a adequada execução da ação formativa.

No mais, as providências a serem adotadas restringem-se aos procedimentos administrativos habituais, tais como:

- a formalização do processo de contratação da palestra;
- a designação de responsável técnico pela execução e acompanhamento da atividade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- a divulgação do evento aos servidores e jurisdicionados;
- o registro e emissão de certificados de participação, conforme os critérios definidos pela EGP.

Dessa forma, entende-se que a EGP dispõe de capacidade técnica, organizacional e institucional suficiente para a execução da ação proposta, cabendo apenas o planejamento e a contratação dos itens complementares de infraestrutura necessários à realização do evento no Teatro Guairinha.

13. Possíveis impactos ambientais

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de capacitação de natureza essencialmente intelectual, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.

14. Posicionamento conclusivo e declaração de viabilidade

Diante do exposto, a contratação de palestra presencial sobre “Compras Públicas Inovadoras” mostra-se tecnicamente viável e plenamente justificada, atendendo aos objetivos institucionais da Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o disposto no art. 175-D do Regimento Interno, que estabelece como uma de suas finalidades a capacitação continuada de servidores e jurisdicionados, com vistas à promoção da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental na gestão pública.

A iniciativa contribuirá diretamente para o aprimoramento técnico e estratégico de aproximadamente 500 servidores públicos jurisdicionados, fortalecendo a governança, a inovação e a efetividade das contratações públicas no âmbito do Estado do Paraná. A ação está em consonância com as diretrizes estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que visam promover a modernização da gestão pública e o uso do poder de compra estatal como instrumento de transformação e geração de valor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A natureza intelectual e especializada da atividade exige que a palestra seja personalizada e conduzida por profissional de notória especialização, com comprovada experiência na temática da gestão inovadora das contratações públicas, capaz de integrar os aspectos jurídicos, técnicos e estratégicos à realidade institucional dos participantes. Essas características inviabilizam a adoção de procedimento licitatório comum, por não ser possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que assegurem a seleção do profissional mais qualificado para atender à finalidade proposta.

Dessa forma, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja atuação seja reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

A realização da palestra no Teatro Guairinha, como evento de encerramento da Jornada de Contratações, possibilitará ampla participação do público-alvo, garantindo a visibilidade institucional do Tribunal e a integração dos conteúdos abordados nas demais etapas do evento. Os custos relacionados à infraestrutura e aos itens complementares necessários à execução — como locação de equipamentos de áudio e vídeo, mobiliário e outros — serão objeto de contratações específicas, de forma a assegurar a regularidade e a economicidade do processo.

Diante de todo o exposto, a contratação proposta revela-se adequada, necessária e viável, devendo a escolha do profissional pautar-se em sua experiência comprovada, qualificação técnica e proposta pedagógica, vedada a execução por profissional diverso. Os requisitos da contratação encontram-se claramente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, e a solução proposta mostra-se suficiente e compatível com o atendimento da necessidade institucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curitiba, 7 de novembro de 2025

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE

Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFCA

Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Diretor da Escola de Gestão Pública